



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Lei N° 1.170 de 18 de novembro 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a negociação amigável da Dívida Ativa Municipal, nos termos das legislações municipais vigentes e contém outras providências.”

O Município de Paiva, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que tange aos débitos fiscais inscritos em dívida ativa municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à negociação amigável da Dívida Ativa Municipal, nos termos das legislações municipais vigentes concedendo descontos de 99% (Noventa e nove por cento) sob as multas e juros aplicados às dívidas.


Art. 2º. Para ter direito no presente desconto, o contribuinte deverá quitar sua dívida em parcela única.

Art. 3º. O Poder Executivo expedirá disposições municipais necessárias para regulamentação desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

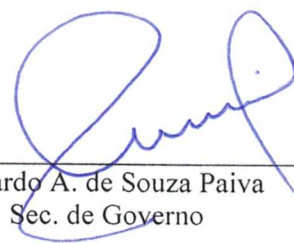
Paiva, 18 de novembro de 2014.



Jair Toledo Paiva
Prefeito Municipal
Paiva/MG

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, na data de 18/11/2014, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 33.

Paiva, 18 de novembro de 2014.



Ricardo A. de Souza Paiva
Sec. de Governo